



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 489/2025, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO INCENTIVO ADICIONAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE ÀS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de uma das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, referente ao exercício de 2024, às equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde do Município de Belém/AL.

**Art. 2º** - Os valores serão distribuídos entre os profissionais que compõem as equipes, conforme os seguintes critérios:

I – para as equipes de Saúde da Família (eSF): o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) dividido, em partes iguais, entre todos os profissionais integrantes das 2 (duas) equipes municipais;

II – para as equipes de Saúde Bucal (eSB): o valor de R\$ 5.510,26 (cinco mil, quinhentos e dez reais e vinte e seis centavos) dividido, em parte iguais, entre todos os profissionais integrantes das 2 (duas) equipes municipais;

III – para as equipes Multiprofissionais (eMulti): o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) dividido, em partes iguais, entre todos os profissionais integrantes da equipe municipal.

**Parágrafo único.** Farão jus ao recebimento do incentivo adicional do componente de qualidade apenas os servidores que estiverem devidamente vinculados às respectivas equipes e em efetivo exercício no ano de 2024, segundo registros oficiais nos sistemas de informação do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O repasse do incentivo será efetuado mediante folha suplementar específica, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei e à comprovação da vinculação dos profissionais às respectivas equipes no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

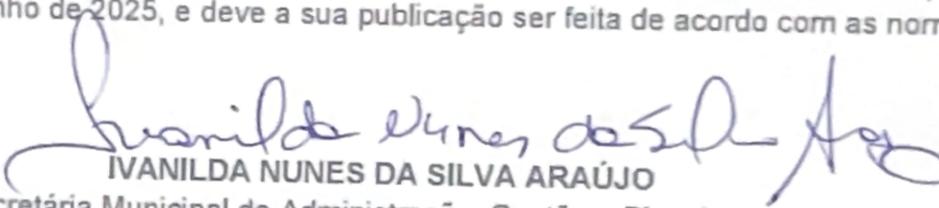
Gabinete do Prefeito do Município de Belém/AL, 20 de junho de 2025.

  
ADALBERTO ANTERO TORRES  
Prefeito

Assinado de forma digital  
por ADALBERTO ANTERO  
TORRES:02056298490  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2025.001.20531

**ADALBERTO ANTERO TORRES**  
Prefeito

Esta Lei foi registrado e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento deste Município em 20 de junho de 2025, e deve a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

  
IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento